



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

www.taubate.sp.gov.br

ATOS OFICIAIS

PORTARIA Nº 1323 , DE 04 DE JULHO DE 2018

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 6.882/2018, **APOSENTA**, por invalidez permanente, a partir de 05/07/2018, nos termos do inciso I, do § 1º do artigo 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 19 de dezembro de 2.003, e Art. 6º A da Emenda Constitucional nº 70 de 29 de março de 2.012, combinado com o artigo 175, I § 1º da L.C. nº 001/90, a servidora **MARIA ROSARIA DE ALMEIDA**, portadora do RG. nº 23.346.522-4, titular do cargo de Gari, Ref. "18" - Grau "A", lotada na Secretaria de Educação, contando com 64 anos de idade e mais de 28 (vinte e oito) anos de contribuição, fazendo jus aos proventos integrais correspondentes ao valor da Ref. "18" - Grau "A", acrescido do adicional de sexta parte, conforme certidão expedida pela Divisão de Aposentadoria e Benefícios, da Área de Recursos Humanos do Departamento de Administração.

Os proventos serão pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 04 de julho de 2018, 379º da fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada novamente por ter saído com incorreções

PORTARIA SEED Nº 043, DE 02 DE JUNHO DE 2018

VANESSA CRISTINE BINOTTO DE MORAES PINTO, RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo 28.933/2018,

RESOLVE:

Prorrogar, por igual período, o prazo para conclusão dos trabalhos concedido pela Portaria 029, de 03 de maio de 2018, nos termos do Artigo 289 da Lei Complementar nº 001/90.

Secretaria de Educação, aos 02 de junho de 2018.

Vanessa Cristine Binotto de Moraes Pinto

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação

TERMO DE EMBARGO

NOTIFICADO: KAREN FIDELIS MERCADO e BRUNA DE JESUS MERCADO

Processo Adm. Nº 46.670/2.017

Tendo em vistas os elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, onde de forma indubitável há a constatação de um parcelamento clandestino de solo no imóvel rural pertencente a Matrícula Nº 46.696. Considerando as disposições das Leis Municipais Complementares, Nº 094/2001 e Nº 412/2017 combinado a Lei Federal Nº 6.766/79, ficam V.S.ªs **NOTIFICADAS** para cessar de imediato qualquer promessa de venda e qualquer tipo de obra existente no local, sem a devida análise, aprovação e outorga por parte da Municipalidade e dos órgãos competentes, ficando V.S.ªs cientes das irregularidades constatadas. O não atendimento desta implicará em providências Administrativas legais cabíveis por parte da Municipalidade, inclusive podendo ser imputado aos responsáveis o crime previsto no Art. 330 do Código Penal.

Ivanildo Cesar de Faria

Chefe de Divisão - DFOP

Julgamento de Recursos

EMENTA: Vistos, relatados e discutidos, decidiu os recursos de provimento voluntário acerca das decisões de 1ª Instância.

A Junta de Recursos Fiscais do Município de Taubaté, instituída pela Lei 1.207 de 05 de Maio de 1970 e em conformidade como Decreto 7.642 de 17 de Dezembro de 1990,

DECIDE:

1) Processo Administrativo: 15489/2018

Assunto: Isenção de IPTU

Reclamante: Nabor Marcelino de Moraes Neto

Reclamada: Fazenda Municipal

Por unanimidade de votos, os membros da Junta de Recursos Fiscais, **denegam** provimento ao recurso VOLUNTÁRIO, mantendo a decisão de 1ª Instância, **indeferindo** o pedido.

Publique-se.

Junta de Recursos Fiscais, 05 de Julho de 2018

Décio Silva Azevedo

Presidente

RESOLUÇÃO nº 17 de 04 de julho de 2018.

Aprova prestação de contas da utilização dos recursos financeiros transferidos pelo Fundo Estadual de Assistência Social de São Paulo para o Fundo Municipal de Assistência Social de Taubaté a título de cofinanciamento de serviços de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial de Média e Alta complexidade, referente ao primeiro semestre de 2018.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Taubaté – CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 416, de 05 de outubro de 2017, considerando a deliberação de sua plenária ordinária realizada aos quatro de julho de dois mil e dezoito;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a prestação de contas da utilização dos recursos financeiros transferidos pelo Fundo Estadual de Assistência Social de São Paulo para o Fundo Municipal de Assistência Social de Taubaté a título de cofinanciamento de serviços de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial de Média e Alta complexidade, referente ao primeiro semestre de 2018, conforme constam nos processos:

- Processo Administrativo 37705/2018 Prestação de Contas 1º Semestre/2018 Proteção Social Básica – Transferências e Convênios;
- Processo Administrativo 37706/2018 Prestação de Contas 1º Semestre/2018 Proteção Social de Média Complexidade– Transferências e Convênios;
- Processo Administrativo 37707/2018 Prestação de Contas 1º Semestre/2018 Proteção Social de Alta Complexidade– Transferências e Convênios.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Damaris Ingrid dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Taubaté.

RESOLUÇÃO nº 18, de 04 de julho de 2018.

Aprova a Prestação de Contas do Recurso Estadual para o Programa de Proteção Social Básica (reprogramação) referente ao primeiro semestre de 2018.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Taubaté – CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 416, de 05 de outubro de 2017, considerando a deliberação de sua plenária ordinária realizada aos quatro de julho de dois mil e dezoito;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a Prestação de Contas do Programa de Proteção Social Básica, da reprogramação dos recursos financeiros transferidos pelo Fundo Estadual de Assistência Social de São Paulo para o Fundo Municipal de Assistência Social de Taubaté, conforme consta no processo 37708/2018 da Prefeitura Municipal de Taubaté.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Damaris Ingrid dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Taubaté.

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 002/2015, para o cargo de Escriturário, para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 12/07/2018 – quinta-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
WILLIAM FARIA PEREIRA	405.522.458-36	169

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA, INFORMA, o resultado da análise das documentações realizada dia 05/07/2018 referente ao CONCURSO Nº. 02/18 que cuida da Seleção grupos e/ou companhias de teatro profissionais e amadores de Taubaté para participar da 16ª Mostra de Teatro de Taubaté.

Proponente: Cia Contramão

Espectáculo: O Mito do Sisifo

Documentação: Em acordo

Data da Inscrição: 03/07/18

Classificação: apto

Proponente: Grupo Artefatos Produções Artísticas

Espectáculo: Comédia de Casal

Documentação: Em acordo

Data da Inscrição: 03/07/18

Classificação: apto

Proponente: Aprendendo a Ensinar

Espectáculo: Ponto Gatilho

Documentação: Em acordo

Data da Inscrição: 03/07/18

Classificação: apto

Proponente: Cia As Meninas

Espectáculo: Dois Perdidos Numa Noite Suja

Documentação: Em acordo

Data da Inscrição: 03/07/18

Classificação: apto

Proponente: Cia Filha da mãe

Espectáculo: Hospício 3.0

Documentação: Em acordo

Data da Inscrição: 03/07/18

Classificação: apto

Proponente: Fabricando Arte

Espectáculo: O Carteiro e a Catovia

Documentação: Em acordo

Data da Inscrição: 03/07/18

Classificação: apto

Proponente: Los Pikaretas

Espectáculo: Bem está o que bem termina

Documentação: Em acordo

Data da Inscrição: 03/07/18

Classificação: apto

Proponente: Cia Balakkobacco

Espectáculo: Ovolução A História de Um Pintinho

Documentação: Em acordo

Data da Inscrição: 03/07/18

Classificação: apto

Proponente: Cia Caras de Totem

Espectáculo: Histórias para Piás de Pequeno Porte

Documentação: Em acordo
Data da Inscrição: 03/07/18
Classificação: apto

Proponente: Cia Amarras de Teatro
Espetáculo: A conspiração
Documentação: Em acordo
Data da Inscrição: 03/07/18
Classificação: apto

Proponente: Teatro laboratório Fego Camargo
Espetáculo: Cru Versace
Documentação: Em desacordo
Data da Inscrição: 03/07/18
Classificação: inapto
Obs: A inscrição apresenta ficha técnica incompleta de acordo com item 5.1.2

Proponente: Cia Quase Cinema
Espetáculo: Sonhei com as sombras da vida
Documentação: Em acordo
Data da Inscrição: 03/07/18
Classificação: apto

Proponente: Cia Teatral a Pimenta
Espetáculo: Dito que Dito
Documentação: Em desacordo com o edital.
Data da Inscrição: 03/07/18
Classificação: inapto

Obs: A inscrição encontra-se em desconformidade com o item 4.5 e 4.6, tendo em vista que o proponente indicou duas formações o que é vedado pelo edital, não apresentou cópia do RG de todos membros do grupo conforme item 5.1.3, não apresentou material descrito no item 5.1.7, DVD apresentado não contém dados, como descrito no item 5.1.9, material não apresenta relação da trilha musical, como item 5.1.11, não foi apresentada a proposta de encenação descrito no item 5.1.14.

Suplente:

Proponente: Cia de Teatro Reciclado
Espetáculo: Xequê-Mate
Documentação: Em acordo
Data da Inscrição: 03/07/18
Classificação: apto

Obs. A nota total, gerada pela avaliação acima, obteve nota inferior as demais propostas no quesito descrito no item 7.1. combinado com o item 7.3 do edital.

Membros da Comissão de Análise Documental

Lucas da Silva Ferreira Costa Ana Paula Rolim de Souza
Pedro Camilo de Fernandes

Membros da Comissão de Avaliação Técnica

Leandro Augusto Santos Mariano Carlos Eduardo Alcântara
Maximiliano Alcimar Gomes Amanda Birbeire dos Santos

Ana Paula Rolim de Souza

Presidente da Comissão de Seleção e Avaliação do Concurso Nº 02/18

DECRETO Nº 14314 , DE 05 DE JULHO DE 2018.

Regulamenta os pontos livres do serviço de transporte público individual de passageiro – MOTOTAXI, e dá outras providências.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 33.500/2018, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.925, de 07 de novembro de 2014, que dispõe sobre os serviços de mototaxi no Município de Taubaté;

CONSIDERANDO o Decreto nº 14.098 de 24 de agosto de 2017, que regulamenta a Lei 4.925 de 07 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO o Decreto nº 14.225 de 15 de fevereiro de 2018, em seu artigo 6º que dispõe sobre os Pontos Livres;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a operação nos pontos livres para estacionamento dos mototaxistas, com conseqüente benefício para os usuários,

DECRETA:

Art. 1º Define-se "ponto livre" como sendo o local previamente demarcado pela Secretaria de Mobilidade Urbana na via pública através de sinalização de regulamentação vertical e horizontal, conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, destinado exclusivamente ao estacionamento de veículos de aluguel dos Permissionários do serviço de Transporte Individual de Passageiros (mototaxi) que prestam serviços públicos mediante permissão.

Art. 2º O transporte público individual (mototaxi) é realizado por meio de permissão outorgada mediante licitação, através de concorrência pública, operado por meio de bases de estacionamento concedido à associação ou pessoa jurídica, devidamente credenciada em processo seletivo.

Art. 3º Os pontos livres são fixados pela Prefeitura tendo em vista o interesse público, garantindo que não fiquem nas proximidades das bases de estacionamento, com especificação da categoria, localização e número de ordem, bem como dos tipos e quantidade máxima de motos que neles podem estacionar.

Art. 4º Ficam criados os seguintes pontos livres para o serviço de transporte público individual de passageiro (Mototaxi):

I – Terminal Rodoviário Municipal (Rodoviária Velha), localizado na Rua Conselheiro Moreira de Barros, oposto aos nº 16 e 28 (próximo ao Parque Dr. Barbosa de Oliveira).

II – Terminal Rodoviário Intermunicipal (Rodoviária Nova), localizado na Rua Benedito da Silveira Moraes, oposto ao nº 109, Jardim Ana Emilia.

III – Shopping, localizado na Rua José Rodrigues da Silva, s/n Vila Costa (após o cruzamento com a Rua Francisco da Rocha).

Parágrafo único. É vedado o estacionamento dos veículos de Mototaxistas em via pública, quando em serviço, em locais não determinados por este Decreto, exceto para os casos de embarque/desembarque de passageiros, que se caracteriza pelo tempo para montar e desmontar da motocicleta.

Art. 5º As vagas para estacionamento no ponto livre devem possuir 1,00 m (largura) x 2,20 m (comprimento).

Art. 6º As motocicletas deverão ficar estacionadas em ordem de chegada e dentro da área demarcada perpendicularmente à via, para aguardar o embarque de passageiros.

Art. 7º Ficam limitadas em 14 (catorze) vagas cada ponto livre, com revezamento entre os permissionários, com no máximo 01 (um) permissionário de cada base em cada ponto livre, em escala a ser elaborada pelas mesmas, validada e divulgada pela Secretaria de Mobilidade Urbana, conforme formulário a ser enviado mensalmente, 10 (dez) dias antes do início de cada mês, modelo do formulário Anexo Único.

Parágrafo único. É vedado o estacionamento de veículos nos pontos livres de mototaxistas que não estejam devidamente escalados pela Secretaria de Mobilidade Urbana.

Art. 8º O atendimento deverá ser feito pelo primeiro da fila, na medida em que as motos saírem para o atendimento dos usuários, os demais deverão imediatamente deslocar-se para a nova posição, a fim de não retardar a fila e de forma a organizar a sequência do atendimento.

Art. 9º O motoqueiro deverá permanecer próximo ao seu veículo, não podendo em hipótese alguma abandoná-lo estacionado no ponto livre.

Art. 10. Fica proibida a instalação de telefone fixo e qualquer tipo de propaganda.

Art. 11. Deverá seguir valor tarifário para as corridas que será fornecida pela Secretaria de Mobilidade Urbana, através de Decreto de Política Tarifária.

Art. 12. É obrigação de todo permissionário:

I - acatar as ordens emanadas pela Secretaria de Mobilidade Urbana;

II - manter comportamento de absoluto respeito em relação aos colegas, usuários, transeuntes e moradores das proximidades;

III - não sujar o local;

IV - não danificar, inutilizar quaisquer materiais ou equipamentos do ponto;

V - não danificar ou adulterar a sinalização horizontal ou vertical do ponto;

VI - não colocar objetos na via, tais como cones, pneus, correntes e outros;

VII - não difamar ou fazer queixas infundadas dos colegas do ponto;

VIII - não efetuar limpeza ou conserto da moto dentro do ponto;

IX - não praticar jogos de azar quando estacionado no ponto;

X - não incomodar ou perturbar transeuntes e/ou moradores das proximidades do ponto, com algazarras, utilizando buzinas ou aparelhos sonoros com volume alto ou de quaisquer outras formas;

XI - portar o Alvará de Permissão concedido pela Secretaria de Mobilidade Urbana.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 05 de julho de 2018, 379º da fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR

Prefeito Municipal

LUIZ GUILHERME PEREZ

Secretário de Mobilidade Urbana

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 05 de julho de 2018.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MÁRCIA VALENTE GOMES

Diretora do Departamento Técnico Legislativo

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 14314/2018

MODELO DA ESCALA DE SERVIÇO - PONTO LIVRE MOTOTAXI

BASE: _____ MÊS: _____ DATA: _____

DIA:	DIA:	DIA:	DIA:	DIA:	DIA:	DIA:
PONTO 1: _____	PONTO 1: _____	PONTO 1: _____	PONTO 1: _____	PONTO 1: _____	PONTO 1: _____	PONTO 1: _____
PONTO 2: _____	PONTO 2: _____	PONTO 2: _____	PONTO 2: _____	PONTO 2: _____	PONTO 2: _____	PONTO 2: _____
PONTO 3: _____	PONTO 3: _____	PONTO 3: _____	PONTO 3: _____	PONTO 3: _____	PONTO 3: _____	PONTO 3: _____
DIA:	DIA:	DIA:	DIA:	DIA:	DIA:	DIA:
PONTO 1: _____	PONTO 1: _____	PONTO 1: _____	PONTO 1: _____	PONTO 1: _____	PONTO 1: _____	PONTO 1: _____
PONTO 2: _____	PONTO 2: _____	PONTO 2: _____	PONTO 2: _____	PONTO 2: _____	PONTO 2: _____	PONTO 2: _____
PONTO 3: _____	PONTO 3: _____	PONTO 3: _____	PONTO 3: _____	PONTO 3: _____	PONTO 3: _____	PONTO 3: _____
DIA:	DIA:	DIA:	DIA:	DIA:	DIA:	DIA:
PONTO 1: _____	PONTO 1: _____	PONTO 1: _____	PONTO 1: _____	PONTO 1: _____	PONTO 1: _____	PONTO 1: _____
PONTO 2: _____	PONTO 2: _____	PONTO 2: _____	PONTO 2: _____	PONTO 2: _____	PONTO 2: _____	PONTO 2: _____
PONTO 3: _____	PONTO 3: _____	PONTO 3: _____	PONTO 3: _____	PONTO 3: _____	PONTO 3: _____	PONTO 3: _____
DIA:	DIA:	DIA:	DIA:	DIA:	DIA:	DIA:
PONTO 1: _____	PONTO 1: _____	PONTO 1: _____	PONTO 1: _____	PONTO 1: _____	PONTO 1: _____	PONTO 1: _____
PONTO 2: _____	PONTO 2: _____	PONTO 2: _____	PONTO 2: _____	PONTO 2: _____	PONTO 2: _____	PONTO 2: _____
PONTO 3: _____	PONTO 3: _____	PONTO 3: _____	PONTO 3: _____	PONTO 3: _____	PONTO 3: _____	PONTO 3: _____
DIA:	DIA:	DIA:	PONTO 1: Terminal Rodoviário Municipal (Rodoviária Velha); PONTO 2: Terminal Rodoviário Intermunicipal (Rodoviária Nova); PONTO 3: Shopping, localizado na Rua José Rodrigues da Silva			

Taubaté, ___ de _____ de 20 ____.

Assinatura Responsável pela Base

- O Permissionário deverá ser identificado na escala pelo seu numero permissão expedido pela Secretaria de Mobilidade Urbana.

- A escala deverá ser encaminhada a Secretaria de Mobilidade Urbana, mensalmente 10 (dez) dias antes do início de cada mês. (podendo ser entregue pessoalmente ou através do email mobilidade.urbana@taubate.sp.gov.br)